

OFÍCIO Nº 250/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 05 de outubro de 2026.

Ao Senhor,
José Amilton Barbosa Leal-MDB
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI
Vereador de Oeiras-Piauí
Câmara Municipal de Oeiras-PI
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.
CEP: 64.500000.

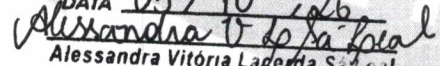
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 027/2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 027/2026, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI, EM ARTICULAÇÃO COM O REGIME DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 05/10/26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS/PI, EM ARTICULAÇÃO COM O REGIME DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras/PI, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional do Município para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, especialmente no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º A instituição do Programa observa a atuação cooperativa dos entes federativos na promoção do acesso à educação, inclusive mediante a implementação de políticas públicas voltadas à alfabetização. A competência comum para proporcionar os meios de acesso à educação está prevista no art. 23, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a transparência dos critérios e procedimentos administrativos aplicáveis à concessão e ao acompanhamento das bolsas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – apoiar a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as equipes pedagógicas;

IV – apoiar ações de formação, acompanhamento, monitoramento e mobilização relacionadas à alfabetização;

V – fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União.

Art. 5º Os bolsistas atuarão de acordo com as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e o planejamento municipal correspondente.

Art. 6º Poderão constituir atividades dos bolsistas, conforme a função exercida:

I – acompanhamento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – apoio às ações de formação continuada;

III – acompanhamento de dados e indicadores educacionais;

IV – apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações pedagógicas;

V – mobilização e articulação com gestores, coordenadores e professores;

VI – produção e sistematização de registros e informações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização;

VII – apoio às demais ações previstas no planejamento municipal da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º A concessão das bolsas observará os critérios e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com esta Lei e com a legislação aplicável.

Art. 8º O quantitativo de bolsas, as funções, as unidades ou instâncias atendidas, a carga de atuação, os valores e as demais condições do Programa serão definidos nos instrumentos administrativos próprios do Município, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e manterá registros da execução do Programa.

Parágrafo único. Os registros de que trata o caput deverão permitir o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e a verificação da execução do Programa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização;

- II – definir as atribuições dos bolsistas, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização;
- III – estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para a concessão das bolsas;
- IV – definir, nos instrumentos administrativos próprios, o quantitativo de bolsas, as funções, as unidades ou instâncias atendidas, a carga de atuação, os valores e as demais condições do Programa;
- V – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- VI – manter registros da execução do Programa;
- VII – promover a articulação das ações do Programa com as unidades escolares, as equipes pedagógicas e as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e/ou de outras fontes legalmente disponíveis, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

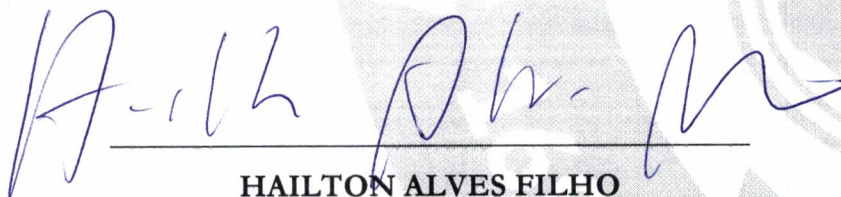
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A execução do Programa deverá observar a legislação municipal aplicável, as normas orçamentárias vigentes e as disposições administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, aos instrumentos de acompanhamento e aos registros do Programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, 02 de outubro de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Encam. do Projeto de Lei Nº 027/2026

Oeiras/PI, 02 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Oeiras/PI

Presidente do Legislativo Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto De Lei. Justificativa da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras/PI, em articulação com o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Piauí e a União.

A proposta tem por finalidade conferir adequado suporte normativo a ações destinadas a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização. A matéria reúne, em instrumento legislativo próprio, as diretrizes essenciais para a organização do Programa e para a atuação dos bolsistas.

A alfabetização constitui etapa fundamental da educação básica e demanda atuação planejada, contínua e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as equipes pedagógicas. Nesse contexto, o Programa pretende fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Administração Municipal, apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e contribuir para o acompanhamento das ações desenvolvidas no território municipal.

O Projeto de Lei preserva as atividades previstas para os bolsistas, incluindo o acompanhamento das ações de alfabetização nas unidades escolares, o apoio às ações de formação continuada, o acompanhamento de dados e indicadores educacionais, o apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações pedagógicas, a mobilização e articulação com gestores, coordenadores e professores, bem como a produção e sistematização de registros e informações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização.

A proposta também mantém a articulação do Programa com as ações desenvolvidas em regime de colaboração, especialmente no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA. Essa integração favorece a cooperação institucional e o alinhamento das ações

municipais às políticas públicas de alfabetização desenvolvidas pelos demais entes federativos.

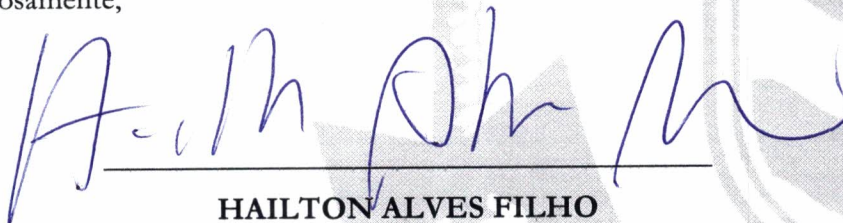
A opção pela instituição do Programa por meio de lei confere maior segurança jurídica à política pública, estabelece suas finalidades e objetivos e delimita as atribuições administrativas necessárias à sua execução. Ao mesmo tempo, o texto preserva a definição do quantitativo de bolsas, das funções, das unidades ou instâncias atendidas, da carga de atuação, dos valores e das demais condições para os instrumentos administrativos próprios do Município, conforme a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que terá competência para definir as atribuições dos bolsistas, estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para a concessão das bolsas, acompanhar as atividades realizadas e manter os registros da execução. A previsão permite que a Administração organize a execução do Programa de acordo com as necessidades concretas da Política Municipal de Alfabetização, sem afastar a observância da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e das normas orçamentárias aplicáveis.

As despesas decorrentes da execução da proposta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e/ou de outras fontes legalmente disponíveis, sempre observadas a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida destinada a fortalecer a política municipal de alfabetização e a capacidade de acompanhamento e execução das ações educacionais no Município de Oeiras/PI.

Atenciosamente,



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal